



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº286/2001,

“Cria o setor de trânsito no Município de Paranhos – ms, e da outras providências”

Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Setor de Trânsito (**SETRAP**) do Município de Paranhos – MS, subordinado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Compete ao Setor de trânsito:

§ 1º- Prover a coordenação com orientação e fiscalização do trânsito, veículos e pedestres de todas as categorias:

§ 2º - Prover a coordenação educacional para campanhas em vias públicas, bem como, para educação de trânsito nas escolas de educação infantil e ensino fundamental, públicas ou privadas:

§ 3º- Efetuar o registro e licenciamento dos veículos de propulsão humana, dos ciclomotores e dos veículos de tração animal de quaisquer tipos:

§ 4º- Desenvolver o sistema viário, a engenharia de trânsito e tráfego e o controle de estatística no âmbito do Município.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Polícia Militar e o Detran do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a fiscalização e aplicação das normas legais pertinentes ao Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – As especificações de aplicação do convênio de que trata o *caput* deste artigo, será inserida no inteiro teor do mesmo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º -O JARI – Junta Administrativa de Recursos e Infrações, será composta de:

- a) Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá.
- b) Um representante do setor de Trânsito da Secretaria de Obras e Serviços.
- c) Um membro da sociedade civil, representante dos condutores de veículos.

Parágrafo Único – os membros da JARI não farão jus a nenhum tipo de gratificação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2001.


**HELJOMAR KLABUNDE
PREFEITO MUNICIPAL**